

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Referência: Edital EDT-GP nº 582026 – conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade (Processo nº 73767/2026)

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, constituída nos termos do art. 8º da Constituição Federal, fundada em 16 de março de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego – CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34 e no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís sob o nº 4.575, com sede na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís/MA, CEP 65015-080, com base territorial em todo o Estado do Maranhão (art. 1º do Estatuto Social), neste ato representado por seu Presidente, **GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA**, na forma do art. 14, inciso II, do Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **REQUERIMENTO**, para que seja prorrogado o prazo de conclusão da ação formativa exigida no item 3.2 do Edital EDT-GP nº 582026 e asseguradas aos servidores as condições de acesso à plataforma de cursos da ESMAM, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal, em seu art. 8º, III, atribui aos sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever constitucional dos sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independentemente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo

Tribunal Federal, sendo o sindicato, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto nº 7.944/2013, que promulgou a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, considera “organizações de trabalhadores”, para fins de negociação coletiva no serviço público, apenas as organizações sindicais constituídas nos termos do art. 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS

Em 27 de outubro de 2026, Vossa Excelência assinou o **Edital EDT-GP nº 582026**, que convoca os servidores efetivos e estáveis ativos do Poder Judiciário para a adesão à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade, no período de **29 de outubro a 6 de novembro de 2026** (item 2.1). O item 3.2 exige que o servidor tenha concluído, no ano de 2026, pelo menos uma ação formativa promovida pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM e esteja em dia com a avaliação anual de saúde. Para a avaliação de saúde, o item 3.3 fixa prazo de regularização até **30 de novembro de 2026**; para a ação formativa, o Edital não fixa data nem prazo de regularização.

Conforme relatos recebidos por esta entidade, a plataforma de ensino a distância utilizada para as ações formativas da ESMAM (identificada pelos servidores como “EDM”) funcionou normalmente até a quinta-feira, 22 de outubro, e está **indisponível desde a sexta-feira, 23 de outubro de 2026**, sem previsão de restabelecimento informada pela equipe de tecnologia da informação.

Os relatos apontam, ainda, que o acesso à plataforma está **restrito à rede interna do Tribunal**, pelos computadores das unidades. Servidores em teletrabalho ou legalmente afastados — alcançados pelo prazo de adesão, conforme o item 2.2 do Edital — e os que não dispõem de terminal durante o expediente não conseguem realizar os cursos.

Segundo os mesmos relatos, o prazo para a conclusão dos cursos disponíveis na plataforma se encerra em **31 de outubro de 2026, um sábado**. Entre a assinatura do Edital e essa data há quatro dias, dois deles em fim de semana e todos, até aqui, com o sistema fora do ar.

A consequência recai sobre quem pretende aderir: sem o requisito, o pedido é indeferido (item 4.6); fora do prazo, a adesão é vedada em qualquer hipótese (item 4.8). Quem não concluir a ação formativa por falha ou restrição do sistema perderá, por razão alheia à sua vontade, a conversão do quinquênio nesta convocação.

III – DAS DIFICULDADES E DA RAZOABILIDADE DO PEDIDO

O SINDJUS/MA **não questiona a exigência de capacitação**. A participação dos servidores em ações formativas da ESMAM é objetivo que esta entidade compartilha, e a maioria da categoria tem interesse em cumpri-lo. O problema é exclusivamente operacional: a meta foi fixada em 27 de outubro, a ferramenta para

alcançá-la está fora do ar desde 23 de outubro, o acesso só é possível de dentro do Tribunal, e o prazo dos cursos termina em 04 (quatro) dias, que será no fim de semana.

Nessas condições, o cumprimento da exigência não depende da diligência do servidor, mas do funcionamento de um sistema que cabe ao Tribunal manter. Não é razoável que o servidor suporte a perda de um direito patrimonial por falha ou restrição técnica a que não deu causa e que não pode contornar (art. 2º, caput e parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária). O prejuízo seria ainda mais sensível para quem está em teletrabalho ou afastado por férias ou por qualquer tipo de licença, incluído na convocação (item 2.2) sem meio de acesso à plataforma.

A solução já está desenhada no Edital. Para a avaliação anual de saúde — requisito conhecido há anos — o item 3.3 concede prazo de regularização até 30 de novembro de 2026. Para a ação formativa — requisito novo e dependente de sistema indisponível — a mesma lógica se impõe com ainda mais razão. Basta estender o mesmo tratamento: data expressa de conclusão, plataforma funcionando e acessível a todos até lá.

A providência está ao alcance imediato de Vossa Excelência, a quem o Edital remete os casos omissos (item 7.1), e não compromete o cronograma: pelo próprio item 3.3, a análise dos pedidos de adesão só se completa após 30 de novembro de 2026.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA requer a Vossa Excelência:

- a) a **prorrogação do prazo para conclusão da ação formativa** exigida no item 3.2 do Edital EDT-GP nº 582026, com a fixação de data expressa não anterior a **30 de novembro de 2026**, em paridade com o prazo do item 3.3, ou, se o restabelecimento pleno da plataforma ocorrer depois de 31 de outubro de 2026, de pelo menos 30 (trinta) dias corridos contados desse restabelecimento, prevalecendo a data mais favorável ao servidor;
- b) o **restabelecimento da plataforma de cursos da ESMAM e a liberação do acesso fora da rede interna do Tribunal**, inclusive para os servidores em teletrabalho e legalmente afastados, com oferta suficiente de ações formativas até o fim do prazo prorrogado e comunicação aos servidores sobre as condições de acesso;
- c) a garantia de que **nenhum servidor seja classificado como inapto**, nesta convocação, por indisponibilidade ou restrição de acesso à plataforma atribuível ao Tribunal;
- d) a **apreciação urgente** deste requerimento, antes do fim do prazo de adesão (6 de novembro de 2026) ou, no mínimo, antes da lista preliminar do item 4.9 do Edital, com ciência da decisão à Diretoria de Recursos Humanos, à ESMAM e a esta entidade sindical.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2026.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA